



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Euriclea Ferreira Santos de Souza
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
CAAPORA
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que
Inlamize Ferreira de Lima CPF nº
104975884.84 e RG nº 3.569.395 exerceu suas
atividades, função: Professora, em regime de
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40h horas semanais, na escola
Escola e Creche M. Mentes Rios nos meses de
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 11 / 03 /2019

Dani Kelly da Silva Souza
Assinatura

Instituto Superior da Saúde

PONTO DE TRABALHO 2018

Número	Hora de entrada	Assinatura	Refeição ou descanso		Assinatura
			Saída	Entrada	
01		[Assinatura]		01	[Assinatura]
02		[Assinatura]		02	feriado
03		Planoamento		03	5
04		[Assinatura]		04	[Assinatura]
05		[Assinatura]		05	[Assinatura]
06		5		06	Atividade médica
07		D		07	Atividade médica
08		frustrativo		08	[Assinatura]
09		[Assinatura]		09	[Assinatura]
10		[Assinatura]		10	5
11		[Assinatura]		11	[Assinatura]
12		feriado		12	[Assinatura]
13		5		13	[Assinatura]
14		D		14	[Assinatura]
15		feriado		15	feriado
16		[Assinatura]		16	frustrativo
17		[Assinatura]		17	5
18		[Assinatura]		18	[Assinatura]
19		[Assinatura]		19	[Assinatura]
20		5		20	[Assinatura]
21		[Assinatura]		21	[Assinatura]
22		[Assinatura]		22	[Assinatura]
23		[Assinatura]		23	[Assinatura]
24		[Assinatura]		24	5
25		[Assinatura]		25	D
26		[Assinatura]		26	[Assinatura]
27		5		27	[Assinatura]
28		D		28	[Assinatura]
29		frustrativo		29	[Assinatura]
30		[Assinatura]		30	[Assinatura]
31		[Assinatura]			

DIA DE DE 20 18

Hora de saída	Assinatura	Pontuação		Assinatura	Total horas
		Entrada	Saída		
01	<i>[Signature]</i>				
02	<i>[Signature]</i>				
03	<i>[Signature]</i>				
04	<i>[Signature]</i>				
05	<i>[Signature]</i>				
06	<i>[Signature]</i>				
07	<i>[Signature]</i>				
08	<i>[Signature]</i>				
09	<i>[Signature]</i>				
10	<i>[Signature]</i>				
11	<i>[Signature]</i>				
12	<i>[Signature]</i>				
13	<i>[Signature]</i>				
14	<i>[Signature]</i>				
15	<i>[Signature]</i>				
16	<i>[Signature]</i>				
17	<i>[Signature]</i>				
18	<i>[Signature]</i>				
19	<i>[Signature]</i>				
20	<i>[Signature]</i>				
21	<i>[Signature]</i>				
22	<i>[Signature]</i>				
23	<i>[Signature]</i>				
24	<i>[Signature]</i>				
25	<i>[Signature]</i>				
26	<i>[Signature]</i>				
27	<i>[Signature]</i>				
28	<i>[Signature]</i>				
29	<i>[Signature]</i>				
30	<i>[Signature]</i>				
31	<i>[Signature]</i>				

NOME DO ALUNO: Adriano Aires de Lencina

CURSO	TURMA	MATRÍCULA	ANOS DE ESTUDO	SEMESTRE	APROVEITAMENTO																								NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS	SITUAÇÃO				
					1º SEMESTRE												2º SEMESTRE																	
					Disciplina		Avaliação		Disciplina		Avaliação		Disciplina		Avaliação		Disciplina		Avaliação		Disciplina		Avaliação		Disciplina		Avaliação							
					Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota	Nota				
MÉDIA ANUAL					9.75				9.8				9.5				9.5				9.8													
MÉDIA SEMESTRAL					9.6				9.2				9.3				9.3				9.2				9.5				9.5				MÉDIA	
MÉDIA DIÁRIA																																		
MÉDIA ANUAL					9.6				9.2				9.3				9.3				9.2				9.5				9.5				MÉDIA	

Handwritten signature: Adriano Aires de Lencina

REQUERIMENTO

Informações do requerente

Nome <i>Salvina Ferreira de Lima</i>		Estado civil		Telefone
CPF/CNPJ <i>101975884-84</i>				
Endereço <i>Stio. Mulinhos Ros n° 20</i>				
Bairro <i>Ayca</i>	Cidade <i>Caaporá</i>	UF <i>PA</i>	CEP <i>58326-000</i>	
Cargo <i>Proprietária</i>	Lotação <i>Sec. de Educação</i>	Matrícula <i>1000931</i>		
E-mail		RG <i>3569395</i>		

Venho requerer de Vossa Senhoria

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares	
<i>Reconhecimento de dívida</i>	

Caaporá 04 de abril de 20 19

ASSINATURA DO REQUERENTE



CAAPORA



PARECER TÉCNICO N.º 072/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 176/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: IRLANIZE FERREIRA DE LIMA CPF: 101.975.884-84

Vêlo ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a titularidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com proscrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 39 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 39 da Lei 8.666/93, desde

que:



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Comunidade com nova história

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) benefício do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviços, fornecida sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO desfavoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não recebidos nos meses de setembro e outubro de 2018, tendo em vista que a servidora já recebeu seus proventos do mês de setembro, na data de 10/12/2018 e de outubro na data de 26/02/2019.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 27 de junho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha
Controlador Geral do Município
Mat. 10000234